

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.186/2022 - SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 05/2021 – SEMED/PMA, Oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, celebrado com a Empresa **1º OFÍCIO DE TABELIONATOS DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE ANANINDEUA**, inscrito no CNPJ nº 31.381.325/0001-95, tendo por objeto a prorrogação do prazo, cujo objeto do presente termo aditivo é “contratação de serviços do Cartório 1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Documentos de Ananindeua”. A prorrogação da vigência será de 12 (doze) meses, a iniciar em 08 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023. Constam nos autos os documentos de maior relevância: Certidões de regularidade fiscal; solicitação de termo aditivo e aceite; termo de justificativa para aditivo de prazo. Faz parte o Parecer Jurídico SEMED nº 077/2022, devidamente assinado por Adélio Mendes dos Santos – Procurador Municipal, manifestando-se favorável para a formalização de termo aditivo. Bem como, Parecer Jurídico PROGE nº 906/2022, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, conclui que “não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente pela aprovação do presente 1º termo aditivo”. E declara ainda que, o presente termo aditivo de prazo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de agosto de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA